



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO N° 039/2018

PREGAO: N° 015/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 025/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa á Avenida Cuiabá, 143 centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.119/0001-23, representado neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 820.789, expedida pela SSP/MT, CPF nº. 537.212.171-87, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.948.452/0001-56, estabelecida a Avenida Piracicaba, n.º 1387, bairro São Sebastião, cidade de Jaciara - MT, neste ato representada pelo Sr. Nilton Sergio Gonçalves, portador do RG n.º 11951248 SSP/MT e CPF nº. 451.902.241-04, doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2018, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais da água bruta e tratada para atender no controle de qualidade da água tratada e distribuída em toda a Extensão do município de Dom Aquino, Distrito de Entre Rios e Cinturão Verde”, de acordo com as condições e especificações constantes no edital Pregão Presencial nº 015/2018 e seus anexos, conforme tabela abaixo:

ITEM	COD. TCE/MT	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	396696-8	serv	- Coleta, análise e controle de qualidade, num total de 59 análises mensais, com tipos de ensaios para análise físico química: COR, PH, TURBIDEZ, CLORO RESIDUAL, - Coleta e análise microbiológica, num total de 59 análises mensais, COLIFORMES TOTAIS E FECAIS (E.COLI) e análises de bactérias heterotróficas, mensais - e Serviços técnicos Especializados através do Químico, representante da empresa contratada, para: 1 - Cadastrar o Sistema na Vigilância Sanitária; 2 – Elaborar o Plano de Coleta e amostragem anual e registrar na Vigilância Sanitária;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

		<p>3 - Elaborar relatórios de controle de qualidade para atender Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;</p> <p>4 – Elaborar relatório mensal para colocar nas faturas de água, atendendo o Decreto Presidencial 5.440/2005, e Portaria 2.914/2011;</p> <p>5 - Elaborar relatório Anual para atender o Decreto Presidencial 5.440/2005, que deverá ser entregue até o mês de abril, nas residências e Órgãos Públicos;</p> <p>6 – calcular a concentração e dosagem de produtos químicos utilizados no tratamento da água distribuída para população de Dom Aquino, Distrito de Entre Rios e Cinturão Verde;</p> <p>7 – Dar treinamento sempre que necessário para funcionários que trabalham na área de tratamento e controle de qualidade;</p> <p>8 – Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Química, responsável pelo tratamento e controle de qualidade da água, perante as autoridades municipais, estaduais e federais;</p> <p>9 – O profissional deverá realizar, no mínimo duas visitas mês, uma para visitar o sistema e outra para coletar amostras de água nas redes, e demais visitas quando solicitadas mediante necessidade, pelo departamento de Água e Esgoto – DAE.</p>
--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 015/2018, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de .12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 30/08/2019.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

reais), pagos mensalmente em parcelas mensais e de igual valor, de R\$3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais), até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, com número da conta bancária detalhada para o devido pagamento.

5.1.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/ endereço) e número da conta corrente no banco.

5.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais /faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

5.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 5.1.", devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

5.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto/serviço.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, sendo na seguinte dotação orçamentária:



10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO.

10.003.04.122.0003.2066 – outras despesas com o Departamento de Água e Esgoto.

3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I executar com qualidade os serviços solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e/ou produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multa;

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.



8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a)** Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- b)** Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c)** Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d)** Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e)** Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f)** Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g)** Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h)** Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i)** Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
- j)** Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

9.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor FÁBIO FRANÇA REIS, designado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos serviços prestados, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

10.2. A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 015/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato administrativo;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

13.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Aquino–MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Dom Aquino, 31 de agosto de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELLI ME

CNPJ n.º 27.948.452/0001-56

Contratado

TESTEMUNHAS:

LUIZ CASTRO DE SOUZA

RG: 480101 SSP/MT

CPF: 405.166.791-04

NARALLINNE GABRIELLE SOARES CAMPOS

RG : 1658950-5 SESP/MT

CPF: 022.511.581-62